CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Estado do Rio de Janeiro

LEI DE N^0 082 DE 03 DE AGOSTO DE 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI

ARTIGO 1^0 - Fica o Poder Executivo autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal para viabilizar a Deliberação FECAM n.° 54/98, de 02/02/98.

ARTIGO 2^0 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 3^0 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 03 DE AGOSTO DE 1998

Maria Alice Gomes de Sá Silva
Presidenta

Carlos Henrique da Costa Vieira
1° Secretário

Jair Pereira Gonçalves
2° Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI